



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0116300-81.2006.5.01.0034**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/08/2006

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

RECLAMANTE: SELENIR DE SOUZA CUNHA

ADVOGADO: CHRISTOVÃO CELESTINO DA SILVA

RECLAMADO: SERTREL ELETRONICA LTDA

RECLAMADO: WILSON RIBEIRO PINTO

RECLAMADO: MARLY DE SOUZA PINTO

PERITO: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805134 - e.mail: vt34.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0116300-81.2006.5.01.0034
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: SELENIR DE SOUZA CUNHA
RECLAMADO: SERTREL ELETRONICA LTDA e outros (2)

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, junto ao processo Mandado de Penhora e Avaliação devolvido com Auto de Penhora.

RIO DE JANEIRO , 11 de Fevereiro de 2019

TATIANA FOLLY MACARIO DE ARAUJO



Recebido em 30/10/2018

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 5o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel 21 23805134

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça

LOREM

Recebido em *30/10/2018*

PROCESSO: 0116300-81.2006.5.01.0034 -- RTOrd

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - Nº 0101/2018

Exequente

Selenir de Souza Cunha

Executado

Wilson Ribeiro Pinto, Marly de Souza Pinto e outro

Local da Diligência:

RUA DOUTOR ALFREDO BACKER, 579, BLOCO A3, APTO 102, MUTONDO, SÃO GONÇALO/RJ, CEP24452-001.

O Juiz do Trabalho Aurea Regina de Souza Sampaio MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, proceda a **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens, do(a) executado(a) **Wilson Ribeiro Pinto (CPF339.926.817-34)** e **Marly de Souza Pinto (CPF069.482.497-60)**, quantos bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Principal	R\$ 48.093,59	3.666.282,15 IDTR
Subtotal:	R\$ 48.093,59	3.666.282,15
Custas Processuais	R\$ 200,00	(GRU Cód. 18740-2)
INSS	R\$ 751,43	(GPS)
Subtotal:	R\$ 951,43	
Total:	R\$ 49.045,02	

OBS: A penhora deverá recair sobre o imóvel localizado na rua Doutor Alfredo Backer, nº579, Bloco A3, apto 102, Mutondo, São Gonçalo. Segue, anexa, cópia de fls. 241/242 dos autos.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

RIO DE JANEIRO, 26 de Outubro de 2018

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente Mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, NCPC).

Suian Lopes
Suian Lopes
Assistente de Secretária

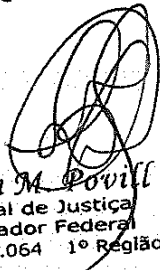
Mat 8051

8051



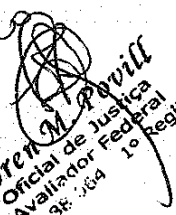
Certidão

Certifico e dou fé que, por duas vezes, em dias e horários distintos, dirigi-me ao endereço indicado sem que tenha logrado êxito em encontrar qualquer pessoa na residência. Diligenciando, dirigi-me ao CDC (Centro de Desenvolvimento Comunitário do Condomínio), onde fui informada sobre a descrição mais detalhada do imóvel, que possui 2 quartos, sala, cozinha, banheiro, sem elevador, sem porteiro, sem vaga na garagem, medindo cerca de 64,65 m². Diante destes dados e mediante pesquisa de records, lavrei o auto de penhora que segue em anexo.


Loren M. Povill
Oficial de Justiça
Avaliador Federal
Matr. 88.064 1ª Região

A DIVAP-SG - 50/12/2018

Auto de
penhora
em anexo


Loren M. Povill
Oficial de Justiça
Avaliador Federal
Matr. 88.064 1ª Região





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

34.VT.RJ

Proc. nº 0116300-81.
2006.5.01.0034

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e deza na Rua Dr. Alfredo Baker, 579, Bloco 3, apto 102, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 34ª Vara do Trabalho do (e) Rio de Janeiro na execução movida por Selenir de Souza Azevedo contra Nelson Rubens Pinto e Arly de Souza Pinto e outro para cobrança da dívida de R\$ 49.045,02 (Quarenta e nove mil e quarenta e cinco e dois centos) procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
Imóvel localizado na Rua Dr. Alfredo Baker, nº 579, Bloco 3, apto 102, Matão, 30ª Zona Industrial REG - 11.995, composto de 2 quartos, sala, cozinha e banheiro sem elevador no prédio, sem vaga na garagem, medido apenas na frente de 6,4 m	R\$ 170.000,00

Valor Total R\$ 170.000,00

(Cento e Setenta mil Reais)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas: Não havia no local quem pudesse tomar ciência da penhora.

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 753078008



.....VT.....

Proc. nº.....

AUTO DE DEPÓSITO

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor, (nacionalidade), (estado civil), (profissão e função), residente em (documento de identificação), o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho da Comarca de (o)

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR.....
DEPOSITÁRIO**CIÊNCIA DA PENHORA**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr., o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de dias para embargá-la, recebendo a contrafé.
Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**TERMO DE RECOLHIMENTO**

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. Vara do Trabalho do (de) de de 2

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Rua do Lavradio, 132 5o. andar
 Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
 Tel: 21 23805134

Secretaria de Distribuição
 Ao Oficial de Justiça

PROCESSO: 0116300-81.2006.5.01.0034 – RTOrd

Recebido em ___/___/___

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – Nº 0101/2018

Exequente

Selenir de Souza Cunha

Executado

Wilson Ribeiro Pinto, Marly de Souza Pinto e outro

Local da Diligência:

RUA DOUTOR ALFREDO BACKER, 579, BLOCO A3, APTO 102, MUTONDO, SÃO GONÇALO/RJ, CEP24452-001.

O Juiz do Trabalho Aurea Regina de Souza Sampaio MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, proceda a **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens, do(a) executado(a) **Wilson Ribeiro Pinto (CPF339.926.817-34)** e **Marly de Souza Pinto (CPF069.482.497-60)**, quantos bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Principal	R\$ 48.093,59	3.666.282,15 IDTR
Subtotal:	R\$ 48.093,59	3.666.282,15
Custas Processuais	R\$ 200,00	(GRU Cód. 18740-2)
INSS	R\$ 751,43	(GPS)
Subtotal:	R\$ 951,43	
Total:	R\$ 49.045,02	

OBS: A penhora deverá recair sobre o imóvel localizado na rua Doutor Alfredo Backer, nº579, Bloco A3, apto 102, Mutondo, São Gonçalo. Segue, anexa, cópia de fls. 241/242 dos autos.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

RIO DE JANEIRO, 26 de Outubro de 2018

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente Mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, NCPC)

Sulian Lopes

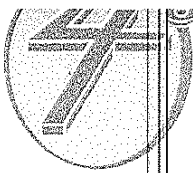
Assistente de Secretaria

Mat 8051

8051







CERTIDÃO

CERTIFICA, que, revendo o arquivo deste serviço de Registro de Imóveis, a seu cargo, no período de 14 de junho de 1942 à 23 de agosto de 1947, data em que passou, por força do disposto no Decreto-Lei nº 1.955, de 18 de junho daquele ano, para as atribuições do Cartório do Ofício de Justiça desta comarca, e de 06 de setembro de 1951, quando retornou à este serviço, por força do disposto no Decreto nº 4.023, de 05 de setembro daquele mesmo ano, até a presente data, dele no livro 2/AJ- 1, fls, 18, em data de 03 de julho de 1981, consta a matrícula número 11.995, referente ao imóvel: **Rua Dr. Alfredo Backer, nº 579, apartamento 102, bloco A-3**, em zona urbana do 1º distrito deste Município, compreendendo apartamento residencial, inscrição municipal nº 94.037, código de logradouro nº 61, e sua correspondente fração ideal de 8796/10.000.000 do terreno e suas partes comuns, com direito a uma vaga para guarda de automóvel no estacionamento do condomínio, indistintamente, medindo o terreno em seu todo: 382,65m de frente para a rua Dr. Alfredo Backer, de fundos mede 295,90m, confrontando com a atual Rede Ferroviária Federal S/A, antiga Estrada de Ferro Leopoldina; de extensão da frente aos fundos do lado direito mede 75,50m, confrontando com propriedade de Manoel Pereira Ninho e do lado esquerdo mede 213,85m, confrontando com o Rio Alcântara, que por sua vez se confronta com terreno de outro proprietário; com a área de 41.448,50m². Passa nesse terreno anexado a faixa da Companhia Brasileira de Energia Elétrica. **R - 06 – COMPRA E VENDA - Prot. 133.015** de 18.01.2011.- Por escritura do cartório do 4º Ofício desta comarca, livro 585, fls. 177/178, ato nº 98, de 11.01.2011, **MONICA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, estudante universitária, residente à Rua Dr. Alfredo Backer, nº 579, bloco A-6, aptº 202, Alcântara, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.524.097/42 e Carteira de Identidade de nº 12.519.714-5, expedida pelo IFP, em 11/07/1997, por **COMPRA** e pelo preço de R\$ 60.000,00, **adquiriu** de **WILSON RIBEIRO PINTO**, aposentado e sua mulher **MARLY DE SOUZA PINTO**, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, em 07/03/1964, antes da vigência da lei 6.515/77, residentes à Rua Dr. Alfredo Backer, nº 579, bloco A-3, aptº 102, Alcântara, nesta cidade, inscritos no CPF/MF sob os nºs 339.926.817/34 e 069.482.497/60 e Carteiras de Identidade de nº 550.731, expedida pelo IFP, em 31/01/1964 e 04.711.270-1, expedida pelo IFP, em 27/04/1978, o imóvel objeto desta matrícula.- Consta declarado a emissão da DOI.- Valor base de cálculo dos emolumentos R\$ 60.000,00, atribuído pelo poder público.- São Gonçalo, 09 de fevereiro de 2011. **Certifica mais**, que **WILSON RIBEIRO PINTO**, técnico eletrônico naval e s/m **MARLY DE SOUZA PINTO**, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, portadores das carteiras de identidades nºs 550731, expedida pelo IFP em 31-01-64 e 047.11270-1, expedida pelo IFP em 27-04-78, inscritos no CPF nº 339.926.817/34, residentes nesta cidade na Rua Dr. Alfredo Backer 579 aptº 102 bloco A-3. que **adquiriu** de



[Faint, illegible text covering the majority of the page]



COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DE NITERÓI, conforme contrato particular firmado em 03-06-81, com força de escritura pública, de acordo com o art. 1º da Lei 5.049 de 29-06-66, valor de Cr\$1.356.968,19. UPC = 1.545,76831, objeto do R-01, em 03-07-81. **Certifica mais, que sobre o imóvel supra, não consta ônus de espécie alguma.** - O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ. Nesta cidade e comarca de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. (2014). ~~Francisco José Monteiro~~, pesquisei e digitei. E eu, ~~Francisco José Monteiro~~, subscrevo e assino.

~~Francisco José Monteiro~~
 Escrevente Autorizado
 Mat. 94100878

~~Francisco José Monteiro~~
 Escrevente Autorizado
 Mat. 94100878

São Gonçalo, 18 de novembro de 2014.

~~Francisco José Monteiro~~
 Escrevente Autorizado
 Mat. 94100878

Isento de emolumentos Lei 3350/99.

Cartório do 4º Ofício de São Gonçalo/RJ – RGI da 3ª Circunscrição
 Poder Judiciário – TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo Fiscalização Eletrônico
 EAOE32644OKX
 Consulte a validade do Selo em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RJ

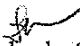
Fls.: 13

7

Processo: 116300-81.2006.5.01.0034

Faço os presentes autos conclusos à Exmª Juíza do Trabalho.

Em 4 de dezembro de 2014


Ingrid Rafaela da Costa Vieira
Analista Judiciário

Vistos...

De acordo com o artigo 593, do CPC, uma das formas de fraude à execução ocorre quando há alienação de bens pelo devedor, na pendência de um processo, capaz de reduzi-lo à insolvência.

No caso em questão, o Executado Wilson Ribeiro Pinto era proprietário do imóvel situado na Rua Dr. Alfredo Backer, nº 579, apartamento 102, boco A-3, São Gonçalo, conforme fl. 241.

A presente ação foi ajuizada em 24/08/2006, o sócio da Ré foi regularmente citado em 26/08/2009 (fl. 105) e realizou averbação de compra e venda do citado imóvel em 11/01/2011 (fl. 241).

Considerando que na fraude à execução a existência da fraude é presumida pela simples alienação, entendo presentes elementos suficientes para afirmar que, ao tempo da alienação o Executado já tinha ciência de que contra si corria demanda capaz de leva-lo à insolvência, pelo que **entendo configurada a fraude à execução** na transação realizada no ato nº 98 dos assentamentos do imóvel descrito acima, a teor do artigo 593, II, do CPC, a qual torna nula para todos os efeitos legais.

Atualize-se o crédito exequendo e expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação.

Observe-se que, quando do retorno do mandado, em sendo positivo, devem todos os interessados, direta ou indiretamente, ser intimados da convolação em penhora.

Em 4 de dezembro de 2014


Áurea Regina de Souza Sampaio
Juíza do Trabalho



Maria Rosa da Silva (res.)

sem elevação
sem portão

2 qts
sala / coz. banheiro

64,65 m²

sem
vaga no garagem. (COC.)

R\$ 200,00.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0116300-81.2006.5.01.0034
RECLAMANTE: SELENIR DE SOUZA CUNHA
RECLAMADO: SERTREL ELETRONICA LTDA E OUTROS (3)

Fica V.Sa intimado para para adotar as providências necessárias para o leilão, devendo observar, quando da publicação do edital, os requisitos do artigo 886, do CPC, sobretudo o inciso II, fazendo constar que o preço pelo qual o bem poderá ser alienado será de, no mínimo, **50%** do valor da avaliação, em caso de bem **imóvel** e de, no mínimo, **30%** do valor da avaliação, em caso de bem **móvel, nos termos do despacho de id 195c8bf.**

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de dezembro de 2019.

SUIAN LOPES
Assessor



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7120780	11/02/2019 12:35	Mandado Devolvido	Certidão
85acbd0	11/02/2019 12:35	Auto de Penhora	Auto de Penhora
e3ca8ec	16/12/2019 11:54	Intimação	Intimação